



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 47/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR 34/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de agosto de 2020 que regulamenta a concessão de Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos para atender situação emergencial em razão da pandemia mundial do COVID-19 no Instituto Federal da Paraíba.

A Presidente Interina do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o que disciplina no § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO e o Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que declara situação de emergência no estado da Paraíba ante ao contexto considerado no documento mencionado acima, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO o contido nos incisos V e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais do IFPB a partir do dia 17 de março de 2020, conforme indicação do Comitê de Crise do IFPB, designada pela Resolução 09/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução 29/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as decisões tomadas na 44ª reunião ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23381.008569.2020-33,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar a Resolução AR 34/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que aprova a regulamentação da concessão de Auxílio de Inclusão Digital para Aquisição de Equipamento, para atender, em situação emergencial, estudantes que não dispõem de equipamentos para a adequada participação e acompanhamento das atividades de ensino não presenciais desenvolvidas nos termos da Resolução 29/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Art. 2º. O Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos:

I – será operacionalizado a partir de transferência de recurso financeiro diretamente ao estudante, para aquisição de equipamentos tecnológicos de informação e comunicação conforme as configurações recomendadas pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTI), do IFPB;

§1º O auxílio previsto nessa Resolução, poderá ser cumulativo com outras modalidades de auxílio, bolsas, ou programas de ensino, pesquisa e extensão;

§2º O auxílio será depositado em parcela única na conta corrente de titularidade do estudante contemplado;

§3º Mais de um estudante da mesma família poderá ser contemplado pelo auxílio, desde que cumpram os critérios para o recebimento;

Art. 3º Poderá ser atendido com o Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos o estudante:

I - regularmente matriculado no ano de 2020 nos cursos presenciais do IFPB (técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes ou superiores);

II – que declarar não possuir equipamento tecnológico em seu domicílio ou que não o tenha em condições satisfatórias para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

Parágrafo Único: Será atendido com o Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos, prioritariamente, o estudante que possuir renda per capita de até 1 salário mínimo e meio, como preconiza o Decreto 7.234/2010, sem prejuízo dos demais critérios definidos em edital específico.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS E VALOR DO AUXÍLIO

Art. 4º O valor do Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos será definido pelos Campi, considerando as configurações recomendadas pela Diretoria Geral de Tecnologia da Informação (DGTI), bem como a compatibilidade do equipamento com as especificidades do curso, de modo a assegurar ao estudante o devido acompanhamento das atividades de ensino não presenciais.

Parágrafo único: Caso o estudante contemplado opte por adquirir equipamento em valor superior ao disponibilizado através do Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos, o pagamento da diferença do valor será de sua responsabilidade.

Art. 5º O número de vagas a serem ofertadas pelos Campi considerarão os recursos financeiros que serão disponibilizados para implementação do Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos.

Art. 6º Os Campi, em ações complementares às da Reitoria, deverão propor meios de aprimorar o diagnóstico sobre a situação de conectividade dos estudantes para subsidiar o planejamento dos editais de concessão do Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos.

Parágrafo único: Os Campi deverão, ainda, oferecer possibilidade de inscrição para os estudantes que não tenham acesso a equipamentos e/ou internet.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 7º O processo de concessão do Auxílio Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos será regido por edital específico publicado pelos Campi.

Art. 8º O estudante deverá observar às normas e critérios dispostos em edital e solicitar o atendimento através de inscrição no SUAP.

Parágrafo Único: O estudante deverá fornecer corretamente as informações solicitadas no ato da inscrição e anexar a

documentação solicitada em edital, sob pena de ter sua solicitação indeferida.

Art. 9º No ato da solicitação o estudante deverá declarar que não dispõe de equipamento que lhe dê condições de acesso à internet e às atividades de ensino não presenciais ofertadas com base no Resolução 29/2020 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB.

Art. 10 Em atenção ao que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8,069/1990), quando se tratar de estudante menor de dezoito anos, toda a documentação relativa ao edital que regerá o processo seletivo deverá ser assinada por um responsável legal.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 O estudante selecionado para recebimento do auxílio deverá dispor de conta bancária de sua titularidade e informar os dados no SUAP, observando os prazos definidos em edital.

Art. 12 Como contrapartida ao recebimento do Auxílio de Inclusão Digital para Aquisição de Equipamentos, o estudante deverá participar das atividades de ensino não presenciais propostas pelo Campus.

Parágrafo Único O estudante deverá apresentar ao setor competente as justificativas e comprovações para as eventuais ausências nas atividades de ensino não presenciais, através de canal de comunicação eletrônico disponibilizado para este fim.

Art. 13 O estudante deverá apresentar o comprovante de aquisição do equipamento, no prazo de 30 dias após o recebimento do auxílio.

Parágrafo Único A comprovação deve ser feita através do envio, pelo SUAP, de arquivo que contenha a digitalização da nota fiscal de compra do equipamento, a ser analisado pelo setor competente.

Art. 14 Verificado o recebimento e/ou uso indevido do auxílio diante da finalidade proposta, o estudante ficará obrigado à restituição do valor ao IFPB através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Único: Nos casos em que se observe a situação descrita no caput deste artigo, o estudante ficará impossibilitado de concorrer em novos processos seletivos da Política de Assistência Estudantil enquanto perdurar a pendência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação devem ser encaminhados e serão dirimidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis do IFPB.

Art. 16 Este regulamento deverá ser aplicado em consonância com leis, regulamentos e editais específicos, caso existentes.

Art. 17 A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior Interina

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 11/01/2021 11:05:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 149417

Código de Autenticação: 5808ff9d6d



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701